



Normas do Programa de Pós-Graduação em
Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais
PPG-BURN

10 de outubro de 2016

Sumário

Capítulo 1. Do programa, finalidades e objetivos	3
Capítulo 2. Da coordenação do Programa	5
Capítulo 3. Do coordenador	8
Capítulo 4. Do coordenador adjunto	9
Capítulo 5. Dos serviços administrativos	10
Capítulo 6. Do corpo docente	11
Capítulo 7. Do corpo discente	12
Capítulo 8. Da orientação do estudante	13
Capítulo 9. Das vagas, inscrição, seleção e admissão do processo seletivo	15
Capítulo 10. Da transferência	16
Capítulo 11. Da matrícula	17
Capítulo 12. Da estrutura curricular	18
Capítulo 13. Dos créditos	20
Capítulo 14. Da verificação do rendimento escolar	22
Capítulo 15. Do projeto e qualificação	23
Capítulo 16. Da defesa	24
Capítulo 17. Do grau acadêmico	26
Capítulo 18. Disposições gerais e transitórias	27

CAPÍTULO 1

Do programa, finalidades e objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais (Área de concentração Biodiversidade e Conservação), nível de Mestrado e Doutorado, tem como objetivo formar profissionais de alto nível para atuarem na docência no Magistério Superior e pesquisa científica:

- I. Atuando na descrição dos componentes da biodiversidade, no estudo de seus processos e na prospecção de seus recursos, com vistas, principalmente ao seu uso sustentado que atuará como importante elemento de desenvolvimento regional.
- II. Sendo capaz de integrar os modernos conhecimentos da ecologia, conservação e bioprospecção, sendo capaz de gerar conhecimento na área e coordenar equipes em projetos que visem o desenvolvimento sustentado no uso dos recursos naturais, especialmente no semi-árido brasileiro.

Art. 2º. O programa faz parte da câmara avaliativa, da CAPES, de Biodiversidade com uma área de concentração “Biodiversidade e Conservação” e duas linhas de pesquisas, sendo elas:

I. Ecologia e História Natural

Desenvolvimento teórico dos fatores estruturadores dos padrões ecológicos de populações e comunidades tropicais, com ênfase na transição entre Cerrado e a Caatinga do Norte de Minas Gerais. Descrição de elementos da história de vida e comportamento da espécies e dos componentes da biodiversidade. Desenvolvimento de modelos explicativos para a dinâmica das espécies.

II. Biodiversidade e Uso Sustentável dos Recursos Naturais

Descrição dos componentes da biodiversidade, incluída a prospecção de seu

1. DO PROGRAMA, FINALIDADES E OBJETIVOS

patrimônio genético e o uso da paisagem pelas comunidades locais. Desenvolvimento de bases teóricas para a conservação, e aplicação da biodiversidade no desenvolvimento regional.

Art. 3º. São ordenamentos institucionais básicos do programa: a Legislação Federal pertinente, a resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais (CEE 452/2003) e o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Montes Claros.

Art. 4º. O Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais (PPG-BURN) conferirá o grau de Mestre ou Doutor em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais, área de concentração em Biodiversidade e Conservação, ao candidato que completar todas as exigências regulamentares do PPG-BURN e da UNIMONTES.

Art. 5º. O Mestrado e Doutorado terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

Art. 6º. O Mestrado ou Doutorado em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais será ministrado em regime de tempo integral e com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO 2

Da coordenação do Programa

Art. 7º. A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador, com funções deliberativas e normativas e será composto como se segue:

- I. um Coordenador;
- II. um Coordenador adjunto;
- III. representação Docente composta por todos os professores do PPG-BURN.
- IV. representação Discente e seus respectivos suplentes será composta por estudante do Mestrado e do Doutorado, perfazendo um total de 30% do colegiado conforme disposto no Regimento Geral da UNIMONTES.

Art. 8º. O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos pelo Colegiado por maioria simples (metade mais um).

§. Nos casos de impedimento definitivo ou por um prazo maior do que seis meses, do Coordenador, o Coordenador adjunto do Curso assumirá a coordenação.

Art. 9º. O Coordenador terá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10º. Os representantes do Corpo Discente, eleitos dentre os estudantes regularmente matriculados, terão mandato de 1 (Um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 11º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, obedecendo a um calendário anual, ou extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 de seus membros.

Art. 12º. A reunião do colegiado se iniciará com maioria simples no horário determinado para o início da reunião ou com os presentes após 30 minutos deste horário.

Art. 13º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14º. Além do voto comum, terá o Coordenador do programa, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 15º. De cada reunião do Colegiado lavrar-se-á ata, que será lida e apreciada para aprovação, na reunião seguinte pelos membros do colegiado.

Art. 16º. São atribuições do Colegiado:

- I. eleger dentre os membros do colegiado do Programa, por maioria simples, o Coordenador e seu Adjunto;
- II. elaborar o currículo dos cursos vinculados ao Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Coordenadoria de Pós-graduação;
- III. decidir questões referentes a matrícula e dispensa de disciplinas; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula; representações e recursos impetrados;
- IV. propor à Câmara de Pós-graduação da UNIMONTES a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- V. propor aos Diretores de Centros e Coordenadoria de Pós-graduação as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- VI. aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente dos cursos (Mestrado e Doutorado), bem como dos co-orientadores, quando houver, de acordo com o capítulo específico neste regimento;
- VII. designar a comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- VIII. estabelecer as normas do Programa, ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação e do CEPEX;
- IX. estabelecer critérios para a admissão aos cursos do Programa;
- X. aprovar a oferta de disciplinas dos cursos;
- XI. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XII. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- XIII. fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIV. aprovar os relatórios anuais e os planos destinados a garantir suportes humanos e materiais de entidades financeiras;
- XV. apreciar e propor ajustes, acordos, convênios de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XVI. publicar resoluções que regulamente as atividades previstas no PPG-BURN.

CAPÍTULO 3

Do coordenador

Art. 17º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais terá mandato de dois anos, permitida a recondução, competindo-lhe as atribuições abaixo discriminadas:

- I. convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II. coordenar a execução das atividades do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- IV. enviar a Diretoria do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas.

CAPÍTULO 4

Do coordenador adjunto

Art. 18º. O Coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais terá mandato de dois anos, permitida sua recondução juntamente com o Coordenador, competindo-lhe substituir o Coordenador em quaisquer circunstância com as mesmas atribuições.

CAPÍTULO 5

Dos serviços administrativos

Art. 19º. Os serviços administrativos do Programa serão executados por um(a) Secretário(a) a qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução das normas e decisões da Coordenação.

Art. 20º. Compete ao Secretário(a):

- I. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- II. Manter em dia os assentamentos dos Estudantes, no que se refere a sua vida escolar e suas identificações;
- III. Preparar todo expediente da Coordenação;
- IV. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador;
- V. Executar e fazer executar as deliberações do Colegiado;
- VI. Zelar pelos bens patrimoniais do Programa;
- VII. Enviar à Secretaria de Registro e Controle acadêmico, logo após o início de cada período letivo:
 - a. cópia do Requerimento de Matrícula dos Estudantes;
 - b. ficha de Registro do Aluno, no caso de matrícula inicial;
- VIII. Remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação o Histórico Escolar do concluinte de Curso. No Histórico Escolar assinado pelo Coordenador do Programa e pelo Secretário Geral da referida secretaria, deverão constar os elementos informativos referentes ao Estudante previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIMONTES.

CAPÍTULO 6

Do corpo docente

Art. 21°. O Corpo Docente do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Biológicas será constituído por Professores credenciados no PPG-BURN para ministrar disciplinas destes Cursos e/ou Orientar Alunos.

Art. 22°. Os docentes deverão ter o título Doutor ou equivalente para participar e coordenar disciplinas do Programa.

Art. 23°. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, bem como orientar os trabalhos de campo;
- II. desempenhar o papel de Orientador;
- III. desempenhar todas as atividades inerentes a sua categoria, dentro dos dispositivos Regulamentares que possam interessar ao Curso.

CAPÍTULO 7

Do corpo discente

Art. 24°. O Corpo Discente do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Biológicas será formado por alunos graduados com diplomas reconhecidos pelo MEC (Mestrado) e mestres com diplomas de programas reconhecidos pela CAPES (Doutorado) em Ciências Biológicas ou áreas afins, a juízo do Colegiado.

Art. 25°. O Corpo Discente é formado por alunos matriculados em disciplinas da estrutura curricular e que foram selecionados através de provas e/ou outras exigências previstas neste regulamento.

§. Eventualmente farão parte do corpo discente alunos graduados ou pós-graduandos de outros programas, matriculados de forma isolada em algum tópico do programa.

Art. 26°. São atribuições do Corpo Discente:

- I. ter total conhecimento do regimento da UNIMONTES, do regimento geral da Pós-Graduação e do regimento do Programa;
- II. comparecer a todas as atividades no horário estipulado;
- III. cumprir todos os prazos estipulados pelo regimento do programa.

CAPÍTULO 8

Da orientação do estudante

Art. 27º. O Estudante admitido no Curso de Pós-graduação terá a supervisão de um Professor Orientador de Dissertação ou Tese, o qual poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e após aprovação do Colegiado.

Art. 28º. Além do orientador, o estudante poderá ser acompanhado por um ou mais co-orientadores.

§1º. Para exercer as funções de co-orientadores é necessário que se tenha o título de Doutor.

§2º. A escolha do(s) co-orientador(es) será feita pelo orientando e seu orientador em formulário próprio e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 29º. O Orientador deverá ter o título de Doutor ou equivalente e ser professor credenciado (permanente, colaborador ou visitante) no programa para os níveis de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 30º. O credenciamento de professor orientador, terá validade pelo período de 05 (cinco) anos, findo o qual deverá ser renovado de acordo com as regras vigentes no regimento geral da UNIMONTES e no Colegiado do Programa.

Art. 31º. Competem ao Professor Orientador do Programa as obrigações previstas a seguir:

- I. orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. aprovar os pedidos de matrícula, cancelamento ou substituição de matrícula em disciplinas do estudante por ele Orientado.
- III. assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação e Tese;
- IV. propor ao Colegiado de Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencente(s)

8. DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

ou não aos quadros da UNIMONTES para assisti-lo na elaboração da dissertação ou tese;

- V. encaminhar ao Colegiado a dissertação ou tese a ser defendida, bem como sugestão de nomes para compor a Comissão Examinadora;
- VI. presidir a comissão examinadora de exame final de defesa da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO 9

Das vagas, inscrição, seleção e admissão do processo seletivo

Art. 32º. O processo seletivo será realizado por uma Comissão Especial de Seleção designada pelo Colegiado.

Art. 33º. Todos os componentes do processo seletivo, tais como: número de vagas, distribuição das vagas, períodos de inscrição e de seleção, critérios do processo seletivo serão sugeridos pela Comissão de seleção e aprovados pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO 10

Da transferência

Art. 34°. A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de Pós-graduação similares.

§. O estudante transferido deverá cursar, nos módulos obrigatórios, no mínimo 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais.

Art. 35°. O candidato a transferência deverá apresentar à secretaria os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário próprio, acompanhado de três fotografias 3x4 cm;
- II. cópia do diploma de graduação, mestrado ou documento equivalente;
- III. histórico escolar de Pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- IV. ementa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- V. “curriculum vitae”;
- VI. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;
- VII. possuir conhecimentos suficientes em português, se for estudante estrangeiro, comprovados de forma a ser definida pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO 11

Da matrícula

Art. 36°. Para a matrícula o estudante admitido deverá atender a todos os dispositivos relacionados no regimento geral da pós-graduação da UNIMONTES.

Art. 37°. O estudante admitido deverá requerer matrícula inicial nos dois Módulos de Formação Comum escolhendo dentro de cada um os tópicos de seu interesse, observadas as exigências curriculares, em formulário próprio, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do orientador, na secretaria do Programa.

Art. 38°. O estudante admitido deverá apresentar no ato da matrícula a ficha de orientação preenchida e assinada pelo orientador.

Art. 39°. Para ser admitido à matrícula inicial, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter sido classificado dentro do limite de vagas em exame de seleção;
- II. em caso de o candidato ter vínculo empregatício com qualquer instituição, deverá apresentar atestado de liberação de suas funções pelo prazo mínimo de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula no curso.

Art. 40°. A juízo do Colegiado, candidatos com pelo menos nível de graduação, não inscritos em cursos regulares da Unimontes poderão matricular-se em tópicos do curso, sendo então considerados isolados, desde que exista vaga no tópico pleiteado.

CAPÍTULO 12

Da estrutura curricular

Art. 41º. Os tópicos estudados nos Cursos de Pós-graduação em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais serão agrupados em módulos, ministrados sob a forma de preleção, seminários, grupos de discussão, aulas práticas ou outros processos didáticos.

Art. 42º. A estrutura curricular, nível Mestrado e Doutorado, está organizada em três módulos integradores.

§1º. Dois Módulos de Formação Comum, sendo eles: i) Módulo de Tópicos Avançados em Biodiversidade e ii) Módulo de Tópicos Avançados em Métodos Aplicados à Biodiversidade.

§2º. Um Módulo de Formação Específica.

Art. 43º. Seminário, qualificação, estágio docência e a dissertação/tese, completam os créditos a serem integralizados pelos alunos.

§. O Estágio Docência deverá ser realizado, obrigatoriamente, por todos os estudantes que forem bolsistas da CAPES e opcional a todos os outros estudantes.

Art. 44º. Todos os professores do programa deverão oferecer, no mínimo, um tópico em pelo menos um dos módulos formação comum e um tópico no módulo de formação específica.

Art. 45º. Módulo de Tópicos Avançados em Biodiversidade.

§1º. Este módulo tem o objetivo de propiciar aos alunos uma maior flexibilização em sua formação teórica.

§2º. O módulo será composto por vários tópicos teóricos de 15 horas.

§3º. Os tópicos deverão abordar aspectos específicos e avançados nos diversos temas que permeiam o eixo integrador Biodiversidade.

§4º. Todos os tópicos são optativos dentro deste módulo.

§5º. Este módulo deverá ser integralizado no primeiro semestre de curso.

12. DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 46º. Módulo de Tópicos Avançados em Métodos Aplicados à Biodiversidade.

§1º. Este módulo tem o objetivo de flexibilizar a formação metodológica dos alunos sendo melhor direcionada para assuntos específicos de sua dissertação/tese.

§2º. O módulo será composto por vários tópicos metodológicos de 15 horas.

§3º. Cada tópico deverá abordar aspectos específicos da diversidade metodológica utilizada em pesquisas com Biodiversidade.

§4º. Todos os tópicos neste módulo são optativos.

§5º. Este módulo deverá ser integralizado no primeiro semestre de curso.

Art. 47º. Módulo de Formação Específica.

§1º. Este módulo tem o objetivo de prover tópicos de formação específica, teórico ou metodológico, possibilitando aos alunos uma maior flexibilização e especificidade na formação associada a sua dissertação/tese.

§2º. Este módulo será composto de tópicos optativos de, no máximo, 45 horas.

§3º. Para integralizar este módulo os alunos poderão utilizar também qualquer tópico não cursado nos dois Módulos de Formação Comum.

§4º. Os tópicos específico deste módulo deverão ser ministrados no segundo semestre.

CAPÍTULO 13

Dos créditos

Art. 48°. Cada tópico terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula como rege o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIMONTES.

Art. 49°. O Aluno de Mestrado deverá obter pelo menos 28 (vinte e oito) créditos para conclusão do Curso, sendo:

- 8 (oito) créditos no Módulo de Tópicos Avançados em Biodiversidade.
- 6 (seis) créditos no Módulo de Tópicos Avançados em Métodos Aplicados à Biodiversidade.
- 6 (seis) créditos no Módulo de Formação Específica.
- 6 (seis) créditos relativos à dissertação.
- 1 (um) crédito para o Seminário.
- 1 (um) crédito para a Qualificação.
- 2 (dois) créditos para o Estágio Docência (Bolsistas da CAPES)

Art. 50°. Os créditos obtidos por mestrandos em disciplinas isoladas, nesta ou em outras instituições, poderão vir a ser reconhecidos no curso, a critério do Colegiado do Programa.

§1°. Os créditos em disciplinas isoladas do próprio programa serão todos aproveitados.

§2°. Serão aproveitados no máximo 6 créditos fora do programa, sendo necessário, portanto, cumprir um mínimo de 14 créditos no PPG-BURN.

§3°. Os créditos relativos ao seminário, qualificação e dissertação deverão ser cumpridos obrigatoriamente no PPG-BURN, não contabilizando, portanto, para os 14 créditos obrigatórios.

13. DOS CRÉDITOS

Art. 51º. O Aluno de Doutorado deverá obter pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos para conclusão do Curso, sendo:

- 10 (dez) créditos no Módulo de Tópicos Avançados em Biodiversidade.
- 8 (oito) créditos no Módulo de Tópicos Avançados em Métodos Aplicados à Biodiversidade.
- 14 (quatorze) créditos no Módulo de Formação Específica.
- 12 (doze) créditos relativos à tese.
- 2 (dois) crédito para o Seminário.
- 2 (dois) crédito para a Qualificação.
- 2 (dois) créditos para Estágio Docência (Bolsistas da CAPES)

Art. 52º. Os créditos obtidos no mestrado, nesta ou em outra instituição, poderão vir a ser reconhecidos no curso de Doutorado, a critério do Colegiado do Programa.

§1º. Os créditos obtidos no mestrado do próprio programa serão inteiramente aproveitados no Doutorado.

§2º. Para os estudantes que fizeram o mestrado em outro programa, serão aproveitados no máximo 20 créditos, sendo necessário, portanto cumprir um mínimo de 12 créditos no PPG-BURN.

§3º. Os créditos relativos ao seminário, qualificação e tese deverão ser cumpridos obrigatoriamente no PPG-BURN, não contabilizando, portanto, para os 12 créditos obrigatórios.

CAPÍTULO 14

Da verificação do rendimento escolar

Art. 53°. A verificação do rendimento escolar do estudante, será feita através de provas escritas ou orais, provas práticas, trabalhos práticos, ou outros meios a juízo dos Professores e expressos em conceitos e notas como rege o regimento geral da Pós-Graduação da UNIMONTES.

Art. 54°. Para a avaliação dos dois Módulos de Formação Comum, será considerada a média das notas dos tópicos cursados em cada um dos módulos. Desta forma, a aprovação será considerada no módulo e não em cada tópico.

§. Caso o aluno seja reprovado no Módulo, ele deverá repetir este módulo, composto pelos mesmos tópicos.

Art. 55°. Para a avaliação do Módulo de Formação Específica, cada tópico será avaliado independentemente, sendo neste caso, a aprovação considerada no tópico específico cursado.

§. Um vez o tópico tendo sido escolhido pelo estudante ele passa a ser obrigatório para integralização dos créditos neste módulo.

CAPÍTULO 15

Do projeto e qualificação

Art. 56°. É requisito obrigatório para a defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado a aprovação no exame de qualificação.

Art. 57°. As regras para o exame de qualificação bem como para a apresentação do projeto será definido pelo colegiado do programa em resolução própria.

CAPÍTULO 16

Da defesa

Art. 58°. As dissertações de Mestrado e teses de doutorado deverão oferecer contribuições para a área de Biodiversidade e Conservação, deverão basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização, por parte do Estudante.

§. Durante a fase de elaboração da dissertação ou tese, o aluno deverá se matricular em Dissertação ou Tese.

Art. 59°. O estudante deverá entregar, de acordo com as regras de cada orientador, toda a base de dados utilizada na dissertação ou tese.

Art. 60°. O estudante deverá apresentar à Secretaria do Curso cópia digital, em mídia própria, da Dissertação ou Tese, acompanhados de requerimento assinado por seu orientador, solicitando as providências necessárias para a defesa do trabalho.

Art. 61°. O estudante que não publicar sua dissertação ou tese em até dois anos após a defesa, perderá os direitos sobre o uso dos dados, sendo estes de propriedade do Orientador.

Art. 62°. Nenhum candidato será admitido à defesa, antes de obter o total de créditos previstos, ter sido aprovado no exame de qualificação e atender todas às exigências previstas nas Normas do Programa e no Regimento da UNIMONTES.

Art. 63°. A defesa será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, indicada pelo Orientador em comum acordo com o seu orientado e aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 64°. A Comissão Examinadora deverá ser composta pelo orientador, que a presidirá, e mais dois membros no caso do Mestrado e quatro no caso do Doutorado.

16. DA DEFESA

Art. 65°. Pelo menos um membro da Comissão Examinadora do Mestrado deverá ser externo ao Programa e dois membros no caso do Doutorado, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da UNIMONTES.

Art. 66°. Professores que foram co-orientadores não poderão fazer parte da Comissão Examinadora.

Art. 67°. Deverão ser convidados também, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação, dois membros suplentes para o Mestrado e três para o Doutorado, sendo em ambos os casos pelo menos um externo ao Programa.

Art. 68°. Após a Defesa, os membros da banca reunir-se-ão em recinto fechado e decidirão por Aprovada ou Reprovada a defesa de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 69°. O estudante somente terá direito ao diploma após apresentar a versão final, devidamente corrigida, da dissertação ou tese em formato eletrônico (PDF).

Art. 70°. O estudante tem um prazo máximo de 30 dias a partir da data de sua defesa para apresentar a versão final corrigida na Secretaria do Programa.

§1°. Esta versão final deverá ser encaminhada com um memorando do Orientador dando ciência da versão final da dissertação ou tese e protocolado na Secretaria do Programa.

§2°. Não serão aceitas versões finais sem a autorização e encaminhamento do Orientador.

Art. 71°. No caso de reprovação na Defesa, poderá o Colegiado, dar uma oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, se submeter a uma nova defesa.

§. O candidato reprovado deverá encaminhar juntamente com o orientador solicitação de nova defesa em um prazo máximo de 15 dias após a reprovação.

CAPÍTULO 17

Do grau acadêmico

Art. 72º. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais o estudante deverá satisfazer as exigências destas Normas e do Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIMONTES.

CAPÍTULO 18

Disposições gerais e transitórias

Art. 73º. Os Alunos matriculados no Curso de Mestrado ou Doutorado em Biodiversidade e Uso dos Recursos Naturais ficarão sujeitos ao Regime Disciplinar da UNIMONTES.

Art. 74º. Os Estudantes dos Programa estão sujeitos ao pagamento das taxas escolares fixadas pela Universidade.

§. A Universidade se compromete a reverter os recursos obtidos a partir destas taxas para a manutenção do Programa.

Art. 75º. Revogadas as disposições em contrário, estas Normas entrarão em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIMONTES.

Art. 76º. Quaisquer situação não prevista nestas Normas ou no Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIMONTES deverá ser analisada e resolvida pelo Colegiado do Programa.